Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 219
Disponibilização: 16/11/2026
Publicação: 16/11/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.351, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera as Leis Complementares n° 154, de 26 de julho de 1996, n° 1.023 e n° 1.024, ambas de 6 de junho de 2019, e revoga o art. 5° da Lei Complementar n° 1.176, de 28 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Os incisos I, III, VI, os §§ 8°, 9° e 10 do art. 15 da Lei Complementar n° 1.023, de 6 de junho de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

I - atuar como Agente de Contratação, exercer a função de Pregoeiro ou integrar Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro;

.....

III - Comitê de Redação e Atualização de Normas;

.....

VI - compor a Divisão de Folha de Pagamento ou a Divisão de Cadastro Funcional, desde que estejam lotados e em exercício exclusivo nas aludidas Divisões.

.....

§ 8° A designação do Comitê de Redação e Atualização de Normas, cujas atividades são permanentes, será feita pelo Presidente do Tribunal de Contas.

§ 9° As atribuições do Comitê de Redação e Atualização de Normas, das Comissões de Sindicância e das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar serão desenvolvidas de modo a não prejudicar o desempenho das funções ordinárias dos servidores designados.

§ 10. A contraprestação pela atuação de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas em comissões, comitês, grupos de trabalho e instâncias similares observará a regulamentação própria aplicável aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, não se sujeitando às disposições desta Lei Complementar referentes à percepção de

gratificação.

.....” (NR)

Art. 2° O parágrafo único do art. 4° da Lei Complementar n° 1.024, de 6 de junho de 2019, fica renumerado para § 1°, ficando acrescido ao referido artigo o § 2°, com a seguinte alteração:

“Art. 4° .....

.....

§ 2° Compete ao Assessor da Presidência prestar assessoramento direto ao Presidente do Tribunal de Contas no desempenho de suas atribuições institucionais, mediante a realização de estudos, análises e pesquisas técnicas, a elaboração de informações, pareceres, minutas e demais documentos, o acompanhamento de processos e matérias de interesse da Presidência, bem como a articulação e o apoio à coordenação de ações, projetos e iniciativas junto às unidades do Tribunal de Contas, órgãos públicos e demais instituições, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente.” (NR)

Art. 3° O parágrafo único do art. 6° da Lei Complementar n° 1.024, de 6 de junho de 2019, passa a ser § 1°, ficando acrescido o § 2°, com a seguinte alteração:

“Art. 6° .....

.....

§ 2° Compete ao Assessor-Chefe da Assistência Administrativa, além de outras atribuições definidas em ato próprio:

I - prestar assessoramento direto ao Secretário-Geral da Presidência em assuntos administrativos, organizacionais e institucionais relacionados às atividades da Secretaria-Geral da Presidência;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Administrativa;

III - subsidiar a elaboração de informações, manifestações, despachos, relatórios e demais expedientes administrativos afetos à unidade; e

IV - desempenhar outras atribuições correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.” (NR)

Art. 4° Ficam alterados o *caput* e os §§ 1° e 2°, e acrescidos os §§ 3°, 4°, 5° e 6°, ao art. 10 da Lei Complementar n° 1.024, de 6 de junho de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A Assessoria de Comunicação Social, vinculada à Presidência do Tribunal, é a unidade responsável pela gestão da política de comunicação institucional e da imagem institucional do Tribunal de Contas, competindo-lhe, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

.....

§ 1° Compete ao Assessor-Chefe de Comunicação Social:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Assessoria de Comunicação Social;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução da política de comunicação institucional;

III - assessorar a Presidência, as unidades administrativas e o Ministério Público de Contas em assuntos relacionados à comunicação institucional;

IV - promover o alinhamento das ações de comunicação aos objetivos estratégicos da instituição;

V - coordenar as ações de divulgação institucional e relacionamento com os públicos de interesse;

VI - supervisionar a produção, divulgação e monitoramento dos conteúdos institucionais;

VII - coordenar campanhas, projetos e ações de comunicação institucional;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho das ações e dos canais de comunicação institucional;

IX - supervisionar a gestão dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e contratuais da unidade;

X - representar institucionalmente a Assessoria de Comunicação Social perante órgãos internos e externos; e

XI - exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

§ 2° A Assessoria de Comunicação Social é integrada pelos seguintes núcleos:

I - Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional; e

II - Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia.

§ 3° Compete ao Coordenador do Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo núcleo;

II - promover a organização e integração das ações relacionadas à comunicação institucional;

III - coordenar a produção, organização, divulgação e monitoramento de conteúdos e informações institucionais;

IV - acompanhar e apoiar as atividades de relacionamento com a imprensa e demais públicos de interesse;

V - coordenar as ações de comunicação interna e divulgação institucional;

VI - monitorar informações relacionadas à atuação institucional veiculadas em meios de comunicação e ambientes digitais;

VII - acompanhar indicadores, resultados e demandas sob responsabilidade do núcleo;

VIII - orientar tecnicamente os assessores e demais colaboradores vinculados ao núcleo;

IX - apoiar o desenvolvimento de campanhas, projetos e ações de comunicação institucional; e

X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Assessor-Chefe.

§ 4° Compete ao Coordenador do Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo núcleo;

II - promover a organização e integração das ações relacionadas à comunicação digital e à produção multimídia;

III - coordenar a gestão dos canais digitais e demais instrumentos de comunicação institucional;

IV - coordenar ações voltadas à produção, divulgação e monitoramento de conteúdos em diferentes formatos e plataformas;

V - acompanhar a aplicação da identidade visual institucional e dos padrões de comunicação adotados pelo Tribunal;

VI - apoiar o desenvolvimento de campanhas, projetos e ações de divulgação institucional;

VII - acompanhar indicadores, resultados e demandas sob responsabilidade do núcleo;

VIII - orientar tecnicamente os assessores e demais colaboradores vinculados ao núcleo;

IX - promover iniciativas voltadas à inovação e ao aprimoramento dos canais e instrumentos de comunicação; e

X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Assessor-Chefe.

§ 5° Compete aos Assessores de Comunicação Social:

I - prestar assessoramento técnico à chefia e às coordenações da unidade;

II - executar atividades relacionadas à implementação da política de comunicação institucional;

III - participar do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações, programas, campanhas e projetos de comunicação institucional;

IV - produzir, organizar, revisar, editar, divulgar e monitorar conteúdos e informações institucionais em diferentes formatos e plataformas;

V - atuar na produção jornalística, audiovisual, fotográfica, gráfica, digital, multimídia e demais atividades relacionadas à comunicação institucional;

VI - apoiar a gestão e operacionalização dos canais de comunicação institucional, inclusive portais, redes sociais, plataformas digitais e demais instrumentos de divulgação;

VII - colaborar na elaboração, execução e monitoramento de campanhas, projetos, programas e ações de comunicação institucional;

VIII - apoiar a cobertura de eventos, auditorias, fiscalizações, inspeções, solenidades, reuniões, ações educacionais e demais atividades institucionais realizadas pelo Tribunal;

IX - produzir registros fotográficos, audiovisuais, sonoros e documentais das atividades institucionais;

X - apoiar a criação, desenvolvimento e aplicação da identidade visual institucional e de materiais gráficos, editoriais, audiovisuais e digitais;

XI - atuar no relacionamento com públicos de interesse, imprensa, parceiros institucionais e demais canais de comunicação;

XII - colaborar na produção, redação, revisão, edição, organização e divulgação de publicações oficiais, atos institucionais, conteúdos editoriais, informativos, relatórios, apresentações, campanhas, instrumentos de comunicação institucional e demais produtos de comunicação do Tribunal;

XIII - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos e análises relacionados à comunicação institucional;

XIV - apoiar ações de monitoramento de mídia, gestão da imagem institucional, gestão da reputação, comunicação de resultados, comunicação de impacto social e comunicação orientada à transparência;

XV - prestar apoio técnico à Presidência do Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas e às unidades administrativas em assuntos relacionados à comunicação institucional;

XVI - desenvolver, implementar e apoiar soluções inovadoras relacionadas à comunicação institucional, transformação digital, produção de conteúdo, experiência do usuário e aprimoramento dos canais de relacionamento com a sociedade;

XVII - atuar na produção, tratamento, organização, análise e visualização de dados, indicadores e informações voltadas ao apoio das estratégias de comunicação institucional;

XVIII - colaborar na elaboração de estratégias de comunicação voltadas à transparência, participação social, educação cidadã, relacionamento institucional e fortalecimento da imagem e reputação do Tribunal;

XIX - apoiar ações de comunicação relacionadas a projetos estratégicos, inovação institucional, governança, gestão do conhecimento, comunicação orientada por resultados e disseminação das boas práticas desenvolvidas pelo Tribunal;

XX - apoiar a produção de conteúdo, produtos e experiências de comunicação em formatos impressos, digitais, audiovisuais, interativos, multimídia e em quaisquer outros meios, tecnologias ou plataformas que venham a ser adotados pela instituição; e

XXI - executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela chefia.

§ 6° Os Assessores de Comunicação Social poderão ser lotados em quaisquer das unidades integrantes da Assessoria de Comunicação Social, observadas as necessidades do serviço e a aderência do perfil técnico e comportamental do servidor às atividades desenvolvidas pela respectiva unidade.” (NR)

Art. 5° O art. 11 da Lei Complementar n° 1.024, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte alteração:

“Art. 11. .....

.....

XVI - prestar apoio operacional, logístico, de segurança institucional e de inteligência às atividades fiscalizatórias realizadas pelo Tribunal de Contas, mediante a produção, a análise e o compartilhamento de conhecimentos de interesse institucional, quando demandada pela unidade

competente, sem prejuízo das atribuições finalísticas das unidades de controle externo.” (NR)

Art. 6° Fica alterado o *caput* do art. 75 da Lei Complementar n° 154, de 26 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Os Conselheiros Substitutos, em número de 2 (dois), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.” (NR)

Art. 7° O Anexo I da Lei Complementar n° 1.024, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**ANEXO I**

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

.....

14. Secretaria-Geral da Presidência

14.1. Assessoria

14.2. Assistência Administrativa

14.3. Assessoria de Cerimonial

14.4. Assessoria de Comunicação Social

14.4.1. Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional

14.4.2. Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia

14.5. Assessoria de Segurança Institucional

14.6. Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

.....” (NR)

Art. 8° O Anexo VII da Lei Complementar n° 1.023, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9° O Anexo XI da Lei Complementar n° 1.023, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica revogado o art. 5° da Lei Complementar n° 1.176, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 11. Fica revogado o § 13 do art. 15 da Lei Complementar n° 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

financeiros a partir de 1° de janeiro de 2027.

Rondônia, 16 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

ALEX MENDONÇA ALVES
Governador em exercício

ANEXO I

“.....

ANEXO VII

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Representação	Devida ao servidor efetivo ocupante de cargo do grupo de Chefia, Direção e Assessoramento Superior TC/CDS - 100, nos termos do artigo 26.	50% do valor da remuneração do cargo em comissão constante no Anexo IX.	Dispensa regulamentação.
Auxílio Alimentação	Destinado a subsidiar despesas com refeição dos agentes públicos em atividade.	Concedido na forma da Lei Estadual n° 2.284, de 6 de abril de 2010.	Depende de regulamentação.
Auxílio Transporte	Devido a todos os servidores ativos para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento, trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.	Concedido na forma da Lei Complementar n° 68/1992 c/c art. 10 da Lei Complementar n° 1.023/2019.	Depende de regulamentação.
Gratificação de atividade de docência	Concedida ao agente público ou ao profissional contratado na forma da resolução que, na qualidade de instrutor, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno, externo e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado, com pagamento efetuado em forma de hora -aula, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional.	Concedida na forma da Lei Complementar n° 591, de 22 de novembro de 2010.	Depende de regulamentação.

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação Temporária de trabalhos extraordinários	Visa gratificar o agente público, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais mediante prévia designação de Presidência do Tribunal.	Concedida na forma da Lei Complementar n° 591, de 22 de novembro de 2010.	Depende de regulamentação.
Gratificação pela atuação em processos licitatórios - Agentes de contratação, Pregoeiros e integrantes da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro	Visa gratificar os servidores designados para atuar como Agente de Contratação, exercer a função de Pregoeiro ou integrar Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro.	Agente de Contratação ou Pregoeiro: R$ 1.800,00. Integrante da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro: R$ 1.300,00.	Devida aos servidores designados para atuação em processos licitatórios. A designação simultânea como Agente de Contratação e Pregoeiro não ensejará pagamento cumulativo da gratificação. Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão Disciplinar	Devida ao servidor efetivo e estável designado para atuar como presidente ou membro de Comissão de Sindicância ou de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.	Presidente: R$ 1.800,00 Membro: R$ 1.300,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação Especial de Segurança Institucional	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança.	R$ 1.300,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comitê de Redação	Devida aos servidores designados para compor o Comitê de Redação e Atualização de Normas	R$ 1.300,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão de Gestão de Desempenho	Devida ao servidor designado para atuar como presidente ou membro da Comissão de Gestão de Desempenho.	Concedida na forma da Lei Complementar n° 786, de 15 de julho de 2014. Presidente: R$ 1.800,00. Membro: R$ 1.300,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.
Gratificação de Atividade em Folha de Pagamento ou em Cadastro Funcional	Devida ao servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento ou na Divisão de Cadastro Funcional, pertencentes à estrutura da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.	R$ 2.000,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Auxílio-Creche e Educação (Incluído pela Lei Complementar n° 1.218/2024)	Visa subsidiar despesas assistenciais na primeira infância e com educação.	Concedido na forma da Lei Complementar n° 912, de 12 de dezembro de 2016.	Depende de regulamentação.
Auxílio-Funeral (Incluído pela Lei Complementar n° 1.218/2024)	Destinado a subsidiar despesas e gastos com o funeral de agentes públicos ativos.	Concedido na forma da Lei Complementar n° 912, de 12 de dezembro de 2016.	Depende de regulamentação.

(*) Os valores constantes deste anexo correspondem à redação original ou alterações posteriores à Lei Complementar n° 1.023, de 6 de junho de 2019.

....." (NR)

ANEXO II

"....

ANEXO XI

ESTRUTURA DOS CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
	Secretário-Geral da Presidência	TC/CDS-9	1
	Assessor da Presidência	TC/CDS-7	1
	Assessor-Chefe da Assistência Administrativa	TC/CDS-7	1

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor-Chefe de Cerimonial	TC/CDS-5	1
	Assessor-Chefe de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1
	Assessor-Chefe de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	TC/CDS-5	1
	Assistente de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	TC/CDS-2	2
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	7
	Assessor de Relações Institucionais	TC/CDS-3	1
	Assessor IV	TC/CDS-4	1
	Assessor III	TC/CDS-3	8
	Assessor II	TC/CDS-2	4
	Assessor I	TC/CDS-1	5
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2
	Assessor-Chefe da Presidência	TC/CDS-7	1
	Assessor-Chefe de Comunicação Social	TC/CDS-6	1
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-1	6
	Coordenador do Núcleo de Jornalismo e Comunicação Institucional	TC/CDS-4	1
	Coordenador do Núcleo de Comunicação Digital e Produção Multimídia	TC/CDS-4	1
	Secretário Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3
	Procurador-Geral do Tribunal de Contas	TC/CDS-6	1
	Secretário Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico de Projetos Especiais	TC/CDS-5	4
AUDITORIA INTERNA	Assessor-Chefe da Auditoria Interna	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico de Auditoria Interna	TC/CDS-4	2

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA	Secretário de Planejamento e Governança	TC/CDS-9	1
	Assessor Técnico de Planejamento e Governança	TC/CDS-6	1
	Assessor II	TC/CDS-2	1
	Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento	TC/CDS-4	1
	Assessor I	TC/CDS-1	2
	Diretor de Departamento de Governança	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Governança	TC/CDS-4	1
	Chefe de Divisão de Estatística e Indicadores Institucionais de Desempenho	TC/CDS-4	1
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-8	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1
	Assessor III	TC/CDS-3	5
	Assessor II	TC/CDS-2	4
	Assessor I	TC/CDS-1	1
	Diretor do Departamento de Uniformização da Jurisprudência	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento do Pleno	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento da 1ª Câmara	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento da 2ª Câmara	TC/CDS-5	1
	Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões	TC/CDS-5	1
	Diretor de Departamento de Gestão da Documentação	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Protocolo e Distribuição	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Gestão da Informação e Arquivo	TC/CDS-4	1
	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-9	1

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Coordenador de Governança de TI	TC/CDS-5	1
	Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	3
	Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	12
	Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Administração de Redes e Comunicação	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Hardware e Suporte Operacional	TC/CDS-4	1
	Coordenador de Sistemas de Informação	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Informação	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Análise de Negócios	TC/CDS-4	1
	Coordenador de Cibersegurança	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Segurança Cibernética em Aplicações	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Segurança Cibernética em Infraestrutura	TC/CDS-4	1
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-9	1
	Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo	TC/CDS-8	1
	Chefe de Gabinete	TC/CDS-6	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	4
	Assessor IV	TC/CDS-4	23
	Assessor II	TC/CDS-2	2
	Coordenador de Controle	TC/CDS-5	10
	Secretário-Geral de Administração	TC/CDS-9	1
	Secretário-Geral Adjunto de Administração	TC/CDS-8	1

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	Assessor de Gestão	TC/CDS-5	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	4
	Assessor III	TC/CDS-3	3
	Assessor II	TC/CDS-2	12
	Assessor I	TC/CDS-1	28
	Secretário Executivo de Licitações e Contratos	TC/CDS-6	1
	Diretor de Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Gestão de Convênio, Contratos e Registros de Preços	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Licitações e Contratações	TC/CDS-4	1
	Secretário Executivo de Gestão de Pessoas	TC/CDS-6	1
	Diretor de Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	TC/CDS-4	1
	Chefe da Seção de Escrituração, Obrigações Fiscais e Trabalhistas	TC/CDS-2	1
	Chefe da Divisão de Cadastro Funcional	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Gestão de Desempenho	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Bem-Estar no Trabalho	TC/CDS-4	1
	Chefe da Seção da Saúde e Segurança do Trabalho	TC/CDS-2	1
	Secretário Executivo de Infraestrutura e Logística	TC/CDS-6	1
	Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Serviços e Transporte	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Patrimônio	TC/CDS-4	1

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	TC/CDS-5	1
	Chefe da Divisão de Manutenção	TC/CDS-4	1
	Secretário Executivo de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária	TC/CDS-6	1
	Chefe da Divisão de Finanças e Execução Orçamentária	TC/CDS-4	1
	Chefe da Divisão de Contabilidade	TC/CDS-4	1
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA	Diretor-Geral da Escola Superior de Contas	TC/CDS-8	1
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5
	Diretor Setorial	TC/CDS-4	3
	Assessor de Diretor	TC/CDS-3	1
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	7
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	56
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	1
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	1
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1
	Assessor III	TC/CDS-3	1
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1
GABINETES DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	2
	Assessor de Conselheiro Substituto	TC/CDS-5	3
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	1
	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	10
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	5
	Assessor I	TC/CDS-1	1
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete	TC/CDS-8	6
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	6
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6

UNIDADE	DESCRIÇÃO	CDS	QUANTIDADE
TOTAL CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:			**374**

....." (NR)

Documento assinado eletronicamente por **Alex Mendonça Alves**, **Governador em Exercício**, em 16/11/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78744204** e o código CRC **B1258DBD**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.005286/2026-17 SEI nº 78744204